



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO 002PE-2024-OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 004IN-2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO NA INTERMEDIÇÃO E ARTICULAÇÃO COM BANCOS PÚBLICOS E PRIVADOS, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA O MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA. (CONTRATO DE ÊXITO),

CONTRATOS

- CONTRATO Nº015.CULT/2024, 016.CULT/2024 E 017.CUL/2024

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º001, 02 E 03/2023 E EXTRATO DE CONTRATOS Nº018 E 019.FMS/2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICA 002/2024

PROCESSO Nº004/2024

I - DAS PRELIMINARES

Consulta-nos o departamento de licitações de Santana acerca de impugnação ao Edital nº 002/24, ofertada pela empresa FRIGORÍFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.516.163/0001-48, no Pregão Eletrônico que tem por objeto “a Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para MERENDA ESCOLAR, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital

Cumpra observar que nos termos do item 14. do Edital:

–Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@santana.ba.gov.br, em até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 06 de março de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

A empresa impugna o item 1.1, Lote 09 - **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: CARNES BOVINAS E AVES** referente ao objeto do referido edital, em seu Termo de referência – Especificação do produto, que o **LOTE – 09**, criou obstáculos à ampla participação dos licitantes ao agrupar no referido lote carnes oriundas de origens totalmente diversas - tais como carne de boi, aves, enlatados e embutidos-, fazendo com que se reduzisse drasticamente a quantidade de empresas que teriam capacidade para atender a totalidade da demanda do lote, já que são pouquíssimas as empresas do ramo alimentício que atuam com todos esses tipos de animais.”

“critério de julgamento adotado nesta licitação, tipo menor preço global, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, uma vez que para concorrer estas são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no grupo, ferindo a competitividade no mesmo”

“cedo que, na realidade econômica da região, as empresas do setor alimentício, principalmente os frigoríficos, atuam por ramos de abate, optando por especializarem-se na produção de carnes deste ou daquele animal – sendo que poucas são aquelas que atuam com todos os tipos de animais exigidos nas especificações do Lote 09”.

A impugnante em suas razões alega que o descritivo de Produtos/especificações do Lote: 09, restringe a competitividade do certame





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

DO PARECER

A nova lei de licitações e contratos administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são corolários dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo (‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, “em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.” (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

No presente caso, manter o lote da forma que se encontra, restringiria o caráter competitivo do certame.

Tendo a impugnação sido submetida a nutricionista do Município que opinou pelo acolhimento da presente decisão.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convência e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão

IV – DA DECISÃO

Assim sendo, após verificação minuciosa da Impugnação, defiro a mesma, pelas razões expostas.

O Edital será retificado e republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, notadamente quanto à realização do certame e abertura das propostas, conforme §1º, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Santana - Bahia, em 01 de março de 2024.

Maisa Cristiane Neves de Almeida
Pregoeira.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º004IN/2024

Espécie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021; **Favorecido:** **CONTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita sob o CNPJ de nº 49.242.202/0001-39. **ONDE SE LÊ:** **Objeto:** Contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços de assessoria e execução na intermediação e articulação com bancos públicos e privados, objetivando a captação de recursos através de operação de crédito para o município, para atender as necessidades do município de Santana.(contrato de êxito), **LEIA – SE:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e execução na intermediação e articulação com bancos públicos e privados, objetivando a captação de recursos através de operação de crédito para o município, para atender as necessidades do município de Santana.(contrato de êxito), **Processo Adm:** 07/2024; **Cobertura Orçamentária:** 01.04.000 – 2.010 – 3.3.9.0.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 00, **Valor Global:** R\$: 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), **Ratificação:** em 26/02/2024, por Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº015.CULT/2024

CRENCIAMENTO Nº002CP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 - 00, e ROMÁRIO NUNES DE SOUZA, com CPF nº 033.027.025-74 e RG n.º127931317-0 SSP/BA, Objetivo: contratação de artista para apresentação musical com a Banda Everton Lima e Romário Teclas, em Eventos organizado pela a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer, nas comunidades do Arreião e no Coqueiro, ambas, no dia 03/03/2024. O valor do Contrato é de R\$: 6.000,00 (seis mil reais) Vigência: 30 (trinta) dias, Santana - BA, 01 de março de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº016.CULT/2023

CRENCIAMENTO Nº002CP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 - 00, e LUCIANO DA SILVA ARAUJO, portador do RG nº 15.656.905-16 SSP/BA e CPF nº 860.591.245-69, Objetivo: Contratação de artista para Show Musical da Banda ADRIANO ARAUJO, referente a um evento cultural na sede do Município, no dia 02/03/2024. O valor do Contrato é de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência: 30 (trinta) dias, Santana - BA, 01 de março de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº017.CULT/2023

CRENCIAMENTO Nº002CP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 - 00, e JEAN PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 054.657.975-25 e RG n.º15.014.467-78 SSP/BA Objetivo: Contratação de artista para Show Musical da Banda JEAN NOVAIS, em Evento organizado pela a Secretaria Municipal de Cultural, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer, na localidade de Brejinhos, no dia 02/03/2024. O valor do Contrato é de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência: 30 (trinta) dias, Santana - BA, 01 de março de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO

Contrato nº018.FMS/2024

Inexigibilidade nº 02IN/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 - 82, FAVORECIDA: RANIELA VASCONCELOS DE MOURA, inscrita no CPF: 023.642.135 - 25, Objeto: prestação de serviços como ENFERMEIRO com regime de 40 horas semanais no Hospital Municipal, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana-BA, e plantões extras quando necessário. Valor global de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), Santana-Bahia, 01 de março de 2024. Carlos Ariel Cardoso Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

Contrato nº019.FMS/2024

Inexigibilidade nº 03IN/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 - 82, FAVORECIDO: CLEUVER TARDELY BARBOSA DE QUEIROZ, inscrita no CPF:078.999.755-06, Objeto: prestação de serviços como CIRURGIÃO DENTISTA com regime de 40 horas semanais nos PSFs na Sede e Zona Rural do Município, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana-BA. Valor global de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), Santana-Bahia, 01 de março de 2024. Carlos Ariel Cardoso Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001

- 82, vem retificar quanto à publicação na TERÇA-FEIRA, 30 de janeiro de 2024 • ANO VII | N.º 1445, REFERENTE A RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º001IN /2024, FAVORECIDA: CALIFORNIA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPILARES LTDA, **ONDE- SE-LÊ:** Com fundamento no art. 75, inciso III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 - **LEIA-SE:** Com fundamento no art. 74, inciso III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Santana, 01 de março 2024 – Carlos Ariel Cardoso Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001

- 82, vem retificar quanto à publicação na QUINTA-FEIRA, 29 de fevereiro de 2024 • ANO VII | N.º 1456, REFERENTE A RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO N.º02IN E 03IN/2024, FAVORECIDOS: RANIELA E CLEUVER TARDELY BARBOSA DE QUEIROZ, **ONDE- SE-LÊ:** Com fundamento no art. 75, inciso III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 - **LEIA-SE:** Com fundamento no art. 74, inciso III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Santana, 01 de março 2024 – Carlos Ariel Cardoso Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1634-E87D-0E42-B59F-9D0C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1634-E87D-0E42-B59F-9D0C



Hash do Documento

8b7e33f497885f75be5423257c6d5f3032ecece5d20611d898385c73c41f4df9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/03/2024 18:09 UTC-03:00